
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.283, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 94.997.672,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 94.997.672,93 (Noventa e quatro milhões novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
141012060815282233 - SEDAP	02500000001	444042	4.000.000,00
161011236115118904 - SEDUC	02546107273	319004	2.673.273,77
161011236115118904 - SEDUC	02546107273	319011	15.288.692,91
161011236115118904 - SEDUC	02546107273	319016	2.302.453,99
161011236215118906 - SEDUC	02546107273	319004	6.265.577,72
161011236215118906 - SEDUC	02546107273	319011	44.380.067,12
161011236215118906 - SEDUC	02546107273	319016	6.983.521,08
171022884500003066 - Enc. SEFA	42500000001	459065	33.006,93
291012612212978338 - SEINFRA	02500000001	334041	3.000.000,00
901011030215078289 - FES	02634000030	449039	3.078.204,41
901011030215078293 - FES	02600000049	339030	2.640.000,00
901011030215078293 - FES	02600000049	339039	1.000.000,00
901011030215078293 - FES	02600000049	339040	360.000,00
901011030215078803 - FES	02706311068	449052	2.992.875,00
TOTAL			94.997.672,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.572, DE 24/03/2026 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**